



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Edital de Pregão Eletrônico

Processo Licitatório nº 147/2026

Pregão Eletrônico nº 30/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em serviços de rebobinamento de motores elétricos.

Valor total estimado para a contratação: R\$ 309.947,99 (trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e sete Reais e noventa e nove centavos).

Limite para cadastramento de propostas: dia 28/09/2026 até às 09:30 horas.

Data da Sessão Pública: dia 28/09/2026 às 10:00 horas.

Critério de julgamento: menor preço por lote.

Licitação com tratamento diferenciado para ME ou EPP.

Modo de Disputa: aberto e fechado.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites <https://bll.org.br>, www.saaesaolourenco.mg.gov.br e PNCP, telefone (35) 3339-4512 ou na Seção de Licitações Compras e Contratos do SAAE-SLO, na rua Senador Soares dos Santos, 51 – São Lourenço/MG.

São Lourenço, 09 de setembro de 2026.

Fabiana A. C. Brito
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Pregão Eletrônico nº 30/2026 Processo Licitatório nº 147/2026

Torna-se público que o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, por meio da Seção Licitações, Compras e Contratos, sediado na Rua Senador Soares dos Santos, 51 – bairro Nossa Sra. de Fátima em São Lourenço/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021, Portarias nº 048 e 049/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, disponível nos links: <https://bll.org.br>, www.saaesaolourenco.mg.gov.br e PNCP.

1 – Do objeto

1.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em serviços de rebobinamento de motores elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de quantos lotes forem do seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 – Do registro de preços

2.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3 – Da participação na licitação

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), através do link: <https://bll.org.br>.

3.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 – Para esta licitação haverá tratamento diferenciando para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006.

3.5.1 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

3.7 – Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



3.7.2 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravos ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/Ata RP agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 – O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4 – Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1 – A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.4 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de lances.

4.6 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – Do preenchimento da proposta

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – Valor unitário;



5.1.2 – Marca;

5.1.3 – Fabricante;

5.1.4 – Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

5.1.5 – Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicações de sanções e de responsabilização;

5.1.6 – Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes.

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 – O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 – Nos valores estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

5.5 – Se o regime tributário da empresa implicar em recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como oferecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **Se verificado, a qualquer momento, que o nível de qualidade ou desempenho dos produtos e serviços não permite a consecução dos resultados pretendidos pela Administração, o proponente contratado deverá, obrigatoriamente, substituí-los ou refazê-los, sob pena de aplicação das sanções contidas no Termo de Referência.**

5.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato/Ata RP.

6 – Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o horário limite para cadastramento das propostas previsto neste Edital.

6.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deve ser de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

6.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.

6.9.1 – No modo de disputa “aberto e fechado” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.2 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.3 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter seu último lance na etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

6.9.5 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico por parte do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio utilizado para divulgação.



6.14 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 – Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, conforme o cadastramento da empresa na plataforma. O sistema verificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

6.15.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.16 – Só poderá haver empate entre as propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1 – Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.16.1.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgão de controle;

6.16.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.16.2.2 – Empresas brasileiras;

6.16.2.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009.



6.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.17.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.4 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.5 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5.1 – A proposta readequada deve obrigatoriamente conter o e-mail e o WhatsApp atualizados da empresa para o envio da Autorização de Fornecimento (AF). O envio da AF para esses canais será considerado, para todos os fins, como formalmente recebido pela contratada.

6.17.6 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – Da fase de julgamento

7.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992.

7.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatórios de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

7.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 – Será desclassificada a empresa que:

7.6.1 – Conter vícios insanáveis;

7.6.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.3.1 – No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.

7.6.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações prevista neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12 – Por uma única vez a **licitante** poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado, a critério da Administração.

7.13 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 – Da fase de habilitação

8.1 – Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso, está prevista no **Anexo I** deste Edital.

8.2 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro adotará a orientação contida no **acórdão nº 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União**.

8.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12 – De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

9 – Da Ata de Registro de Preços

9.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se



nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

9.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) a justificativa seja aceita pela Administração.

9.3 – A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

9.4 – Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no site do SAAE (www.saaesaolourenco.mg.gov.br) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023.

10 – Da formação de cadastro de reserva

10.1 – Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 – dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 – Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;

10.3.2 – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Portaria nº 49 de 30 de junho de 2023;

10.3.3 – Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;



10.3.4 – Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 – Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.4.2 – Adjudicar e firmar o contrato/Ata RP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 – Dos recursos

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12 – Das infrações administrativas e sanções

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato/Ata RP;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato/Ata RP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/Ata RP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/Ata RP.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata RP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/Ata RP, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

2) impedimento de licitar e contratar:

- De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato/Ata RP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato/Ata RP, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato/Ata RP, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/Ata RP;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

- d) receber multa e não efetuar o pagamento;
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato/Ata RP, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato/Ata RP, em razão de:
 - 1) atraso na execução do objeto;
 - 2) alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ARP;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata RP;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato/Ata RP firmado com a Administração.
- 4) Multa:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

a) Majoritária de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração ao promover a extinção do contrato/Ata RP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato/Ata RP, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, fora das especificações contratadas.

d) 20% em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata RP, exceto prazo de entrega.

4.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no p prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 048 de 30 de junho de 2023.

12.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Ata RP ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 – Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico e na plataforma BLL no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://bll.org.br>.

13.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 – A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente da transcrição.

14 – Das disposições gerais

14.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 – Fica proibida qualquer comunicação entre o licitante e o pregoeiro ou com qualquer outro agente público fora dos meios definidos no item 13.3.

14.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

14.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bll.org.br> e www.saaesaolourenco.mg.gov.br.

14.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 – Anexo I – Documentação de Habilitação;

14.12.2 – Anexo II – Modelo de Declarações;

14.12.3 – Anexo III – Termo de Referência;

14.12.4 – Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

14.12.4 – Anexo V – Minuta do Contrato;



Anexo I – Documentação de Habilitação

Após a divulgação do Edital no site www.bll.org.br, os licitantes encaminharão, **por meio do sistema eletrônico**, concomitante com a proposta, até a data e o horário previstos estabelecidos para a abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

1 – Habilitação jurídica

1.1 – Prova de inscrição no CNPJ;

1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 – Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

2 – Regularidade Fiscal

2.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3 – Declarações

3.1 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo anexo II);

3.2 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo II);

3.3 – Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos (modelo anexo II);

3.4 – Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (modelo anexo II);

4.5 – Que cumpre as exigências de reservas de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso. (modelo anexo II);

3.6 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (modelo anexo II).

3.7 – Que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas neste procedimento licitatório (modelo anexo II).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Anexo II – Modelo de Declarações

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, situada (endereço completo), (telefone de contato), (e-mail de contato), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2023 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- Que cumpre as exigências de reservas de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas neste procedimento licitatório, sob as penas da Lei 13.726/2018.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

Obs.: Colocar o carimbo com os dados da empresa, ou emitir a declaração em papel timbrado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Anexo III – Termo de Referência

1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de rebobinamento de motores elétricos, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01					
ITEM	CÓD SAAE	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT. DE REFERÊNCIA
1	881	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 1 CV, bifásico, 4 polos. (6203ZZ / 6203ZZ)	Serv.	5	R\$ 737,78
2	909	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 1 CV, bifásico, 2 polos. (6202ZZ / 6203ZZ)	Serv.	5	R\$ 716,35
3	882	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 1,5 CV, trifásico, 2 polos. (6204ZZ / 6203ZZ)	Serv.	2	R\$ 803,21
4	886	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 3 CV, trifásico, 2 polos. (6205ZZ / 6204ZZ)	Serv.	3	R\$ 923,46
5	887	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 5 CV, trifásico, 2 polos. (6206ZZ / 6205ZZ)	Serv.	3	R\$ 1.383,35
6	888	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 7,5 CV, trifásico, 2 polos. (6207ZZ / 6206ZZ)	Serv.	3	R\$ 1.544,42
7	889	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 10 CV, trifásico, 2 polos. (6308ZZ / 6207ZZ)	Serv.	5	R\$ 2.197,24
8	891	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 10 CV, trifásico, 4 polos. (6308ZZ / 6207ZZ)	Serv.	3	R\$ 2.297,68
9	908	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 15 CV, trifásico, 4 polos. (6308ZZ / 6207ZZ)	Serv.	2	R\$ 2.402,87
10	894	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 15 CV, trifásico, 2 polos. (6309ZZ / 6309ZZ)	Serv.	2	R\$ 2.787,85
11	895	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 20 CV, trifásico, 2 polos. (6309ZZ / 6309ZZ)	Serv.	2	R\$ 3.178,68
12	896	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 25 CV, trifásico, 4 polos. (6309ZZ / 6209ZZ)	Serv.	2	R\$ 4.205,61
13	897	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 30 CV, trifásico, 2 polos. (6311ZZ / 5211ZZ)	Serv.	2	R\$ 4.693,70
14	898	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 40 CV, trifásico, 4 polos. (6312ZZ / 6312ZZ)	Serv.	2	R\$ 6.475,05
15	899	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 40 CV, trifásico, 2 polos. (6212ZZ / 6212ZZ)	Serv.	3	R\$ 6.431,14
16	900	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 50 CV, trifásico, 4 polos. (6312ZZ / 6312ZZ)	Serv.	4	R\$ 7.271,04
17	901	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 60 CV, trifásico, 2 polos. (6314ZZ / 6314ZZ)	Serv.	2	R\$ 11.007,31
18	902	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 60 CV, trifásico, 4 polos. (6314ZZ / 6314ZZ)	Serv.	3	R\$ 10.882,08
19	903	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 150 CV, trifásico, 4 polos. (6316ZZ / 6316ZZ)	Serv.	3	R\$ 22.306,03
20	904	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 175 CV, trifásico, 4 polos. (6319ZZ / 6316ZZ)	Serv.	2	R\$ 27.096,97

1.2.1 – Os serviços de rebobinamento compreenderão a logística e o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, rolamentos e insumos necessários à sua execução integral.

1.3 – O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



1.4 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período na forma do Art. 68 da Portaria SAAE N°49/2023, o contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com a Lei nº 14.133.

1.5 – Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se justificados na Formalização De Demanda.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

2.1 – A solução consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de rebobinamento de motores elétricos bifásicos e trifásicos, de diferentes potências e número de polos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2.2 – Os serviços compreenderão, conforme a necessidade de cada equipamento, desmontagem, diagnóstico das condições do motor, troca dos rolamentos, rebobinamento com materiais compatíveis com as características originais, substituição dos componentes necessários à recuperação, secagem, impregnação com verniz isolante, remontagem, realização de testes elétricos e mecânicos e emissão de relatório técnico individual, com posterior entrega do equipamento em condições de operação.

2.3 – A execução deverá preservar as características técnicas e de desempenho dos motores, observadas as normas aplicáveis da série ABNT NBR IEC 60034 e subsequentes, de modo a possibilitar sua recuperação e o prolongamento da vida útil.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A necessidade da contratação decorre da utilização contínua de motores elétricos nos sistemas operacionais da Autarquia, empregados em conjuntos motobomba e equipamentos auxiliares vinculados às atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais unidades operacionais, cuja disponibilidade é necessária à continuidade dos respectivos processos.

3.2 – Em razão das condições de operação, os motores estão sujeitos a desgastes e falhas elétricas ou mecânicas que podem demandar serviços de rebobinamento para o restabelecimento de suas condições de funcionamento.

3.3 – A manutenção de motores em reserva permite a substituição temporária de unidades eventualmente indisponíveis. Contudo, uma vez utilizado o motor reserva, torna-se necessária a recuperação da unidade retirada de operação, quando tecnicamente viável, de forma a recompor a disponibilidade do parque e preservar a capacidade de resposta às ocorrências subsequentes.

3.4 – A ausência da contratação compromete a recomposição dos motores retirados de operação, reduzindo a disponibilidade de equipamentos em reserva e, conseqüentemente, a capacidade de resposta da Autarquia diante de novas falhas, com risco de indisponibilidade de equipamentos vinculados aos sistemas operacionais.

3.5 – Considerando que a ocorrência de falhas em motores que demandem intervenção não pode ser determinada previamente com precisão, a contratação por Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se compatível com a natureza eventual e variável da demanda, possibilitando a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 – Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

4.3 – Caberá à Contratada a responsabilidade integral pela logística de transporte dos equipamentos, incluindo a coleta dos motores elétricos nas dependências do SAAE e sua posterior devolução no mesmo local, após a execução dos serviços, devendo assegurar a integridade dos bens durante todo o período sob sua responsabilidade, estando todos os custos decorrentes dessas operações contemplados em sua proposta.

4.4 – A coleta e entrega dos bens deverão ocorrer nas dependências da Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada na Rua Ariosto França, nº 650, Bairro Sonda, São Lourenço - MG, CEP 37470-000. Deverão ser realizadas no horário das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriado nacional e municipal, mediante prévio agendamento.

4.5 – A contratada deverá assegurar que os bens sejam devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas e as melhorias decorrentes dos serviços executados.

4.6 – A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, incluindo obrigações relativas a licenças, autorizações e a gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

4.7 – A contratada será integralmente responsável pela segurança e saúde no trabalho de seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais obrigações legais, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da execução do contrato.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme eventuais necessidades da Autarquia, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, não havendo quantitativo mínimo de serviços por solicitação.

5.1.1 – O prazo máximo para execução dos serviços será definido de acordo com a faixa de potência do motor, contado a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, compreendendo a coleta do equipamento nas dependências do SAAE, a execução dos serviços, a realização dos testes e sua posterior devolução:

Faixa de potência	Prazo máximo
1) Até 10 CV	5 dias corridos
2) Acima de 10 até 60 CV	10 dias corridos
3) Acima de 60 até 175 CV	15 dias corridos

5.1.1.1 – Os prazos estabelecidos consideram o porte e a complexidade dos motores, bem como sua utilização em equipamentos vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de natureza essencial para o Município. Diante da imprevisibilidade das falhas desses equipamentos, os prazos fixados visam reduzir o período de indisponibilidade e possibilitar a recomposição, em tempo adequado, das unidades operacionais e de reserva, preservando o interesse público e a capacidade de resposta do setor de manutenção diante de ocorrências subsequentes.

5.1.2 – Caso não seja possível a conclusão dos serviços no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar e justificar previamente a ocorrência ao SAAE, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.2 – Execução dos serviços:

5.2.1 – Desmontagem completa do motor elétrico, com identificação técnica dos componentes e registro das condições iniciais do equipamento. Diagnóstico técnico das falhas, com verificação dos enrolamentos, isolamentos, rolamentos e demais componentes eletromecânicos.

5.2.2 – Troca dos rolamentos e execução do rebobinamento, mantendo as características originais do motor, incluindo número de espiras, bitola dos condutores, classe de isolamento e esquema de ligação.

5.2.3 – Substituição de componentes comprometidos, tais como rolamentos, isolantes, cabos e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento, por componentes novos e compatíveis com as especificações do equipamento.

5.2.4 – Secagem, impregnação com verniz isolante e remontagem do conjunto.

5.2.5 – Realização de testes elétricos e mecânicos, incluindo resistência de isolamento, resistência ôhmica, funcionamento em vazio e verificação de vibração.

5.2.6 – Entrega do equipamento em condições operacionais, acompanhado de laudo técnico.

5.3 – A Contratada deverá executar os serviços utilizando materiais, equipamentos e ferramentas adequados, garantindo a qualidade e confiabilidade do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.1 – Utilização de condutores elétricos com classe térmica compatível ou superior à original do motor.

5.3.2 – Emprego de materiais isolantes e vernizes apropriados ao regime de operação do equipamento.

5.3.3 – Utilização de ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos compatíveis com serviços de manutenção eletromecânica.

5.4 – Os serviços deverão observar, no mínimo:

5.4.1 – Manutenção das características originais do motor, sem alteração de desempenho.

5.4.2 – Conformidade com normas técnicas aplicáveis, especialmente a série ABNT NBR IEC 60034 e correlatas.

5.4.3 – Garantia de funcionamento seguro e eficiente após a intervenção.



5.5 – A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1 – Comunicação prévia ao fiscal do contrato para coleta e entrega do equipamento.

5.5.2 – Registro das etapas do serviço, incluindo diagnóstico e testes realizados.

5.5.3 – Cumprimento dos prazos estabelecidos para execução e entrega.

5.6 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega do bem, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado.

5.6.1 – Será realizada inspeção técnica para verificação da conformidade dos serviços executados.

5.6.2 – O fiscal avaliará o desempenho e a qualidade do serviço, podendo propor ajustes ou correções.

5.6.3 – A Contratada deverá sanar, às suas expensas, eventuais vícios ou falhas identificadas.

5.7 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.8.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.8.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10 – Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão, subsidiariamente, as disposições da Portaria SAAE Nº 50/2023.

5.11 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12 – Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 – GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1 – Os serviços executados estarão sujeitos ao prazo de garantia legal, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.1.1 – A exigência de garantia prevista neste instrumento justifica-se em resguardar a Administração quanto ao objeto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, contribuindo para a preservação do interesse público, continuidade dos serviços prestados e mitigação de custos adicionais decorrentes de substituições não programadas, observadas as disposições dos arts. 119 e 140 da Lei Nº 14.133/2021.

6.2 – Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante de quaisquer materiais empregados na prestação do serviço seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia dos serviços ofertado pelo período restante.

6.3 – A garantia abrange a realização, pelo próprio Contratado, das correções necessárias em decorrência de vícios ou defeitos relacionados aos serviços executados ou aos materiais e componentes empregados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

6.3.1 – Entende-se por correção em garantia aquela destinada a sanar vícios ou defeitos decorrentes dos serviços executados, compreendendo, quando necessário, a substituição de peças e componentes, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias ao restabelecimento das condições de funcionamento do motor.



6.4 – As peças e componentes fornecidos pela Contratada que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos, sem ônus para o Contratante, por outros novos e de primeiro uso, com características técnicas e padrões de qualidade e desempenho compatíveis com os originalmente empregados no bem.

6.4.1 – Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição necessária no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da coleta do motor nas dependências do SAAE.

6.4.2 – O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.

6.5 – Decorrido o prazo estabelecido para os reparos ou substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização do Contratado pelo descumprimento das obrigações assumidas.

6.6 – Os custos referentes à coleta, transporte e devolução dos motores submetidos à intervenção durante o período de garantia serão de responsabilidade do Contratado.

6.7 – A garantia legal ou contratual dos serviços terá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a Ata de Registro de Preços ou para a contratação dela decorrente, permitindo a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o encerramento da respectiva vigência.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1 – Gestor: Paula Menezes Serpa Cabizuca - Diretora Operacional.

7.1.2 – Fiscal: Julio Celio Ferreira – Técnico Eletromecânico.

7.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4.1 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5 – O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6 – O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.7 – Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.7.1 – A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8 – As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9 – Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.10 – Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:



8.1 – A proposta vencedora será selecionada pelo critério de menor preço por lote.

8.1.1 – A adoção do critério de julgamento por menor preço por lote justifica-se pela viabilidade técnica e pela vantajosidade administrativa, por favorecer a centralização da gestão contratual, a racionalização dos procedimentos internos e o acompanhamento da execução, reduzindo a fragmentação e os ônus administrativos decorrentes da gestão e fiscalização contratual.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3 – Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.6 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.8 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

9.1.9 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamento de pessoal, saúde e segurança do trabalho, prestação de garantia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

9.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10 – AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 – A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados previstos ou executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas e com os padrões mínimos de desempenho, eficiência, resistência, segurança e qualidade exigidos neste instrumento.
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.3 – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.4 – As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

10.5 – Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

10.6 – Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.7 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 – É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 – DO REAJUSTE:

11.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água 3.3.90.39.00.6.03.01.17.512.0019.2.0130



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, com sede na Rua Senador Soares dos Santos, 51 – Bairro Nossa Sra. de Fátima, na cidade de São Lourenço/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.417.423/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 9.159 de 24/04/2023, o Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para registro de preços nº 30/2026**, **Processo Licitatório nº 147/2026**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de acordo com a classificação por ela alcançada atendendo às condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 49 de 30 de junho de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada _____, bairro _____, na cidade de _____, este ato representada por _____, carteira de identidade, CPF nº _____.

1 – Do objeto

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em serviços de rebobinamento de motores elétricos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo III do Edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente da transcrição.

2 – Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 – Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01						
ITEM	CÓD SAAE	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	881	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 1 CV, bifásico, 4 polos. (6203ZZ / 6203ZZ)	Serv.	5	R\$	R\$
2	909	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 1 CV, bifásico, 2 polos. (6202ZZ / 6203ZZ)	Serv.	5	R\$	R\$
3	882	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 1,5 CV, trifásico, 2 polos. (6204ZZ / 6203ZZ)	Serv.	2	R\$	R\$
4	886	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 3 CV, trifásico, 2 polos. (6205ZZ / 6204ZZ)	Serv.	3	R\$	R\$
5	887	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 5 CV, trifásico, 2 polos. (6206ZZ / 6205ZZ)	Serv.	3	R\$	R\$
6	888	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 7,5 CV, trifásico, 2 polos. (6207ZZ / 6206ZZ)	Serv.	3	R\$	R\$
7	889	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 10 CV, trifásico, 2 polos. (6308ZZ / 6207ZZ)	Serv.	5	R\$	R\$
8	891	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 10 CV, trifásico, 4 polos. (6308ZZ / 6207ZZ)	Serv.	3	R\$	R\$



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

9	908	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 15 CV, trifásico, 4 polos. (6308ZZ / 6207ZZ)	Serv.	2	R\$	R\$
10	894	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 15 CV, trifásico, 2 polos. (6309ZZ / 6309ZZ)	Serv.	2	R\$	R\$
11	895	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 20 CV, trifásico, 2 polos. (6309ZZ / 6309ZZ)	Serv.	2	R\$	R\$
12	896	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 25 CV, trifásico, 4 polos. (6309ZZ / 6209ZZ)	Serv.	2	R\$	R\$
13	897	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 30 CV, trifásico, 2 polos. (6311ZZ / 5211ZZ)	Serv.	2	R\$	R\$
14	898	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 40 CV, trifásico, 4 polos. (6312ZZ / 6312ZZ)	Serv.	2	R\$	R\$
15	899	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 40 CV, trifásico, 2 polos. (6212ZZ / 6212ZZ)	Serv.	3	R\$	R\$
16	900	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 50 CV, trifásico, 4 polos. (6312ZZ / 6312ZZ)	Serv.	4	R\$	R\$
17	901	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 60 CV, trifásico, 2 polos. (6314ZZ / 6314ZZ)	Serv.	2	R\$	R\$
Valor total da Ata						R\$

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – Do gerenciamento da Ata de Registro de Preços

3.1 – A fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência do serviço, será realizada **pelo Sr. Júlio Célio Ferreira, Técnico Eletromecânico.**

3.2 – A gestão da Ata de Registro de preços será de responsabilidade da **Sra. Paula Menezes Serpa Cabizuca, Diretora Operacional de Água e Esgoto.**

3.3 – A prestação dos serviços poderá ser parcelada, de acordo com as necessidades da Autarquia e será realizada nos prazos determinados abaixo, a partir do recebimento da Autorização de fornecimento de acordo com esta Ata de Registro de Preços e com o Termo de Referência do Edital.

Faixa de potência	Prazo máximo
1) Até 10 CV	5 dias corridos
2) Acima de 10 até 60 CV	10 dias corridos
3) Acima de 60 até 175 CV	15 dias corridos

3.4 – O envio da AF para o e-mail: e/ou Whatsapp: informados na proposta será considerado, para todos os fins, como formalmente recebido pela contratada.

4 – Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do SAAE apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O SAAE poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Dos limites para as adesões

4.3 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para gerenciador.

4.4 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- Vedação a acréscimo de quantitativos

4.5 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – Validade e formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4.1 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem a sua proposta original.

5.4.2 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver a necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;



b) Quando houver o cancelamento do registro de licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.5 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas da ARP, aplicando-se no que couber, o disposto na Portaria 49 de 30 de junho de 2023;

c) Anualmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

7 – Negociação dos preços registrados

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o SAAE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo SAAE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.



c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o SAAE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O SAAE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

8 – Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

8.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For liberado pelo órgão gerenciador;
- e) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o SAAE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 – Das penalidades

9.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao SAAE qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 – Condições gerais

10.1 – As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

10.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Lourenço, de de 2026.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG

Contratada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Anexo V – Minuta de Contrato

CONTRATO SAAE/SLO Nº ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia municipal, criada pela lei Nº.1181, com sede na Rua Senador Soares dos Santos, 51, CEP 37.470-000, CNPJ sob nº 21.417.423/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 9.159 de 24/04/2023, o Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, RG: MG11043744 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 047.062.206-70.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº _____** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de rebobinamento de motores elétricos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

LOTE 01						
ITEM	CÓD SAAE	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	881	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 1 CV, bifásico, 4 polos. (6203ZZ / 6203ZZ)	Serv.	5	R\$____,____	R\$____,____
2	909	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 1 CV, bifásico, 2 polos. (6202ZZ / 6203ZZ)	Serv.	5	R\$____,____	R\$____,____
3	882	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 1,5 CV, trifásico, 2 polos. (6204ZZ / 6203ZZ)	Serv.	2	R\$____,____	R\$____,____
4	886	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 3 CV, trifásico, 2 polos. (6205ZZ / 6204ZZ)	Serv.	3	R\$____,____	R\$____,____
5	887	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 5 CV, trifásico, 2 polos. (6206ZZ / 6205ZZ)	Serv.	3	R\$____,____	R\$____,____
6	888	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 7,5 CV, trifásico, 2 polos. (6207ZZ / 6206ZZ)	Serv.	3	R\$____,____	R\$____,____
7	889	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 10 CV, trifásico, 2 polos. (6308ZZ / 6207ZZ)	Serv.	5	R\$____,____	R\$____,____
8	891	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 10 CV, trifásico, 4 polos. (6308ZZ / 6207ZZ)	Serv.	3	R\$____,____	R\$____,____
9	908	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 15 CV, trifásico, 4 polos. (6308ZZ / 6207ZZ)	Serv.	2	R\$____,____	R\$____,____
10	894	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 15 CV, trifásico, 2 polos. (6309ZZ / 6309ZZ)	Serv.	2	R\$____,____	R\$____,____
11	895	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 20 CV, trifásico, 2 polos. (6309ZZ / 6309ZZ)	Serv.	2	R\$____,____	R\$____,____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

12	896	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 25 CV, trifásico, 4 polos. (6309ZZ / 6209ZZ)	Serv.	2	R\$____,____	R\$____,____
13	897	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 30 CV, trifásico, 2 polos. (6311ZZ / 5211ZZ)	Serv.	2	R\$____,____	R\$____,____
14	898	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 40 CV, trifásico, 4 polos. (6312ZZ / 6312ZZ)	Serv.	2	R\$____,____	R\$____,____
15	899	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 40 CV, trifásico, 2 polos. (6212ZZ / 6212ZZ)	Serv.	3	R\$____,____	R\$____,____
16	900	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 50 CV, trifásico, 4 polos. (6312ZZ / 6312ZZ)	Serv.	4	R\$____,____	R\$____,____
17	901	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 60 CV, trifásico, 2 polos. (6314ZZ / 6314ZZ)	Serv.	2	R\$____,____	R\$____,____
18	902	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 60 CV, trifásico, 4 polos. (6314ZZ / 6314ZZ)	Serv.	3	R\$____,____	R\$____,____
19	903	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 150 CV, trifásico, 4 polos. (6316ZZ / 6316ZZ)	Serv.	3	R\$____,____	R\$____,____
20	904	Serviço - Rebobinamento de motor elétrico de 175 CV, trifásico, 4 polos. (6319ZZ / 6316ZZ)	Serv.	2	R\$____,____	R\$____,____

1.3 – Vinculam esta contratação, independente da transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – O Edital de Licitação;

1.3.3 – A proposta do contratado;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos.

2.2 – A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços ou entrega dos materiais tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/materiais tenham sido prestados/entregues regularmente;

c) Seja juntada justificativa e o motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço/entrega do material;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar compoder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 – Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme eventuais necessidades da Autarquia, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, não havendo quantitativo mínimo de serviços por solicitação.

3.1.2 – A coleta e entrega dos bens deverão ocorrer nas dependências da Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada na Rua Ariosto França, nº 650, Bairro Sonda, São Lourenço - MG, CEP 37470-000, e deverão ser realizadas no horário das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriado nacional e municipal, mediante prévio agendamento.

3.1.3 – O prazo máximo para execução dos serviços será definido de acordo com a faixa de potência do motor, contado a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, compreendendo a coleta do equipamento nas dependências do SAAE, a execução dos serviços, a realização dos testes e sua posterior devolução:

Faixa de potência	Prazo máximo
1) Até 10 CV	5 dias corridos
2) Acima de 10 até 60 CV	10 dias corridos
3) Acima de 60 até 175 CV	15 dias corridos

3.2 – Caberá à Contratada a responsabilidade integral pela logística de transporte dos equipamentos, incluindo a coleta dos motores elétricos nas dependências do SAAE e sua posterior devolução no mesmo local, após a execução dos serviços, devendo assegurar a integridade dos bens durante todo o período sob sua responsabilidade, estando todos os custos decorrentes dessas operações contemplados no valor final do Contrato.

3.2.1 – A contratada deverá assegurar que os bens sejam devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas e as melhorias decorrentes dos serviços executados.

3.3 – Os serviços deverão observar, no mínimo:

3.3.1 – Manutenção das características originais do motor, sem alteração de desempenho.

3.3.2 – Conformidade com normas técnicas aplicáveis, especialmente a série ABNT NBR IEC 60034 e correlatas.

3.3.3 – Garantia de funcionamento seguro e eficiente após a intervenção.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ _____, ____ (_____).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1 – O SAAE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do capítulo VII da Lei n. 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média de preços encontrados no mercado geral.

7.1.1 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.2 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.1.3 – Para a repactuação, a **parte interessada** demonstrará a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará a variação dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, **desde que devidamente individualizada** na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

7.1.3.1 – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.1.3.2 – As particularidades do contrato em vigência;

7.1.3.3 – A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.1.3.4 – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.1.4 – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.2 – Demais condições de reajuste e repactuação deverão seguir o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar, independentemente de aviso prévio, a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

8.1.4.1 – A fiscalização do cumprimento do Termo de Referência, bem como do contrato será realizada pelo Sr. Júlio Célio Ferreira – Técnico Eletromecânico, de acordo com a seguinte metodologia: verificar a qualidade da execução contratual de acordo com as especificações do Termo de Referência. Ainda, a Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Paula Menezes Serpa Cabizuca - Diretora Operacional;

8.1.4.2 – Após a emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento pelo SAAE, consideradas apenas e tão somente aquelas encaminhadas pela servidora responsável Bianca Ferreira Rodrigues, através do e-mail bianca.rodrigues@saaesaolourenco.mg.gov.br, o objeto será executado conforme determinado neste Contrato.

8.1.4.3 – O envio da AF para o e-mail: e/ou Whatsapp: **informados na proposta será considerado, para todos os fins, como formalmente recebido pela contratada.**

8.1.5 – Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

8.1.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se esse for o caso.

8.1.12 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.14 – Realizar as avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

8.1.15 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando, em caso de serviço, esse for executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.16 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços.

8.2 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados, cumprindo o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

9.1.2 – Seguir normas, política e procedimentos do SAAE relativos a execução do objeto.

9.1.3 – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

9.1.4 – Indicar, às Seções responsáveis, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Seção responsável, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.1.5 – Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do **SAAE** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.1.6 – Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato.

9.1.7 – Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.8 – Fornecer e fiscalizar a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

9.1.9 – Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

9.1.10 – Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência nem às condições estabelecidas neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.11 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas Seções responsáveis, sem qualquer custo adicional ao **SAAE**.

9.1.12 – Se a utilização de veículos for necessária, independentemente da espécie, **fica a CONTRATADA obrigada a manter SEGURO dos veículos**, o qual cubra **danos materiais e morais** que, por ventura, venham a ocorrer a **condutores, passageiros, empregados da Contratada e do Contratante, terceiros, bem como com o patrimônio desses**, ficando os **custos** que o envolvam **a cargo da Contratada**. Caso a Contratada não mantenha os veículos devidamente segurados deverá arcar, sozinha, com qualquer ônus ou condenação que venha a recair sobre a Contratante em virtude dessa omissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.1.13 – Utilizar materiais novos, de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços/da entrega.

9.1.14 – Comunicar ao SAAE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução do contrato, propondo as ações corretivas e necessárias.



9.1.15 – Assegurar e facilitar o **acompanhamento e a fiscalização** do objeto deste Contrato durante a sua execução, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.1.16 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **SAAE**.

9.1.17 – Observar, atender, respeitar, cumprir e e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, **preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA**.

9.1.18 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, em especial no Termo de Referências, devendo comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.1.19 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

9.1.20 – Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de Referência.

9.1.21 – Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que essas venham a cometer no desempenho de suas funções.

9.1.22 – Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Seção responsável com respeito à execução do objeto.

9.1.23 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo **SAAE**.

9.1.24 – **Manter atualizadas até o pagamento as seguintes certidões:** Regularidade junto à Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais, certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS e Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.25 – **Não** permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **dezesseis** anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.26 – Proceder à visita técnica e à prova de conceito se assim determinadas no Termo de Referência.

9.1.27 – Entregar e **descarregar** o(s) produto(s).

9.1.28 – Assumir todas as responsabilidades e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.

9.1.29 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.30 – Além das disposições supracitadas, a **CONTRATADA** deverá submeter-se também às obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO PRODUTO

10.1 – As garantias/assistências técnicas encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato, caso necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II – Impedimento de licitar e contratar

1 – De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) Tumultuar a sessão de licitação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



h) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

2 – De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Receber multa e não efetuar o pagamento;

e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 – Atraso na execução do objeto;

2 – Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

j) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

k) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

l) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;

f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;



h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV – Das multas:

1 – Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

2 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 051/2023.

11.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 – O termo extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

12.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



12.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água 3.3.90.39.00.6.03.01.17.512.0019.2.0130.**

13.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Lourenço/MG, de de 2026.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Eduardo Rodrigues da Silva
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Representante da Contratada
Contratada

